

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA N°. 66/2023 PROJETO DE LEI N°. 66/2023

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM A EMPRESA CONSTRULOFF CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 66/2023 que autoriza o Poder executivo a formar Termo de Concessão de Uso de imóvel público com a empresa Construllof Construtora e Empreiteira LTDA.

O novo incentivo a ser concedido através da Presente Lei, decorre do descumprimentos das metas estipuladas pela própria beneficiada, quando da doação do mesmo imóvel através da Lei Municipal 2.256/2021 de 04 de agosto de 2021.

Contudo, tendo em vista que a Lei Municipal 2.222/21 prevê que é possível conceder novo incentivo após a implementação do prazo de dois anos do benefício anterior, existe legalidade para o ato de concessão.

Por tal razão, o prazo da concessão de uso do imóvel encerra em 31/12/2024. Até lá, a empresa beneficiada deverá comprovar que atingiu as novas metas estipuladas. Caso contrário, terá que deixar o imóvel no prazo de 30 dias.

Os prazos de funcionamento por 10 anos e de revogação da clausula de reversão, previstos na Lei de Doação, ficam suspensos até 1º de janeiro de 2025, data em serão revistas e analisadas as metas da beneficiada.

As demais exigências, prazos, formas e condições estão definidas no projeto de Lei, bem como, no Termo de Concessão de Uso anexo ao presente Projeto.

Seguem em anexo ainda, a nova previsão de faturamento e de funcionários de da empresa.

Assim, enviamos aos Nobres Legisladores o presente Projeto de Lei, para que analisem as circunstâncias do novo incentivo a ser concedido e, caso entendam que existe interesse público, seja o projeto aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 06 de outubro de 2023.

Isabel Corete Joner Cornelius Prefeita Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 066/2023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM A EMPRESA CONSTRULOFF CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI

**Art.** 1° – Nos termos do artigo 3°, I, da Lei Municipal n°. 2.222/2021, de 10 de fevereiro de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso de Imóvel Público com empresa **CONSTRULOFF CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 13.430.680/0001-25.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior consiste na concessão do imóvel, de sua propriedade, assim descrito:

I - Um imóvel urbano de formato irregular, sem benfeitorias e sem esquina próxima, com a superfície de 5.142,00 m² (cinco mil, cento e quarenta e dois metros quadrados), integrante do todo maior de propriedade do Município de São Pedro da Serra (RS), matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro (RS) sob o número 45.001 (quarenta e cinco mil e um), Livro 2-RG (dois, registro geral).

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o caput deste artigo situa-se ao longo da Rodovia BR 470, no quarteirão formado, de maneira incompleta, pela Avenida Duque de Caxias, por terras particulares pertencentes a Irineu Roesler, pelas ruas Nicolau Lermen e Hugo Hommerding, novamente por terras particulares pertencentes a Ivanir Jose Hommerding e pela Rodovia BR 470, e se limita, frente, a oeste, sentido sul-norte, onde mede 80,00 m (oitenta metros), com a faixa de domínio da Rodovia BR 470, com 25,00 m (vinte e cinco metros) de largura, medidos a partir do eixo; por um lado, ao norte, sentido oeste-leste, na extensão de 61,35 m (sessenta e um metros e trinta e cinco centímetros), nos fundos, a leste, sentido norte-sul, onde mede 100,00 m (cem metros), e, por outro lado, ao sul, sentido leste-oeste, no comprimento de 54,75 m (cinquenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros), confronta-se com terras remanescentes do Município de São Pedro da Serra/RS.

**Art. 3º** - A área a ser concedida destina-se ao funcionamento da empresa e está amparada na Lei Municipal 2.222/2021 de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - O incentivo será concedido é vinculado às seguintes condições:

3



 I – a beneficiária deverá atingir as novas metas estipuladas e encaminhadas ao Poder Público através do Protocolo nº 805/2023.

II – O prazo da presente Concessão encerra na data de 31 de dezembro de 2024.

III – Caso não atingidas as metas estipuladas, a Empresa deverá restituir o imóvel, com as benfeitorias no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IV – Ficam suspensos até 31/12/2024, o prazo de 05 (cinco) anos da doação do imóvel prevista na Lei 2.256/2021, que versa sobre o direito a revogação da cláusula de reversão, bem como, o prazo de 10 (dez) anos de atividade da empresa no Município de São Pedro da Serra.

**Parágrafo Primeiro** - Os prazos de que tratam os incisos III e IV, serão automaticamente revogados caso a empresa atinja as metas definidas e permaneça no imóvel a partir de 01 janeiro de 2025. A partir desta data, voltarão a incidir os prazos normais definidos na Lei 2.256/2021 de 04 de agosto de 2021.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das condições ora impostas, implicará na rescisão do Termo de Concessão e a reversão do imóvel para a municipalidade, incluindo todas as benfeitorias ali realizadas, conforme artigo 4°, § 2° e § 4°, da Lei Municipal 2.222/2021 de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 5° - O Poder Executivo velará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle, quando necessário.

**Art.** 6° - Ficam suspensos os efeitos da Lei 2.256/2021 até 31de dezembro de 2024. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

SABEL CORETE JONER CORNELIUS PREFEITA MUNICIPAL



### TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº XX/2023

Termo de Concessão de Uso de Imóvel Público de propriedade do Município, que entre si fazem o Município de São Pedro da Serra e a Empresa CONSTRULOFF CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, conforme Lei Municipal nº XXXX de xx de outubro de 2023.

O Município de São Pedro da Serra, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 93.235.968/0001-88, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, 1799, representado neste ato por sua **Prefeita Municipal Sra. Isabel Corete Joner Cornelius**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a Empresa **CONSTRULOFF CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.680/0001-25, representada por seu sócio Sr. Edson Loff, CPF 001.481.760-89, estabelecida na BR 470, cidade de São Pedro da Serra/RS, ora em diante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto da presente concessão de uso, Um imóvel urbano de formato irregular, sem benfeitorias e sem esquina próxima, com a superfície de 5.142,00 m² (cinco mil, cento e quarenta e dois metros quadrados), integrante do todo maior de propriedade do Município de São Pedro da Serra (RS), matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro (RS) sob o número 45.001 (quarenta e cinco mil e um), Livro 2-RG (dois, registro geral). O imóvel de que trata o caput deste artigo situa-se ao longo da Rodovia BR 470, no quarteirão formado, de maneira incompleta, pela Avenida Duque de Caxias, por terras particulares pertencentes a Irineu Roesler, pelas ruas Nicolau Lermen e Hugo Hommerding, novamente por terras particulares pertencentes a Ivanir Jose Hommerding e pela Rodovia BR 470, e se limita, frente, a oeste, sentido sul-norte, onde mede 80,00 m (oitenta metros), com a faixa de domínio da Rodovia BR 470, com 25,00 m (vinte e cinco metros) de largura, medidos a partir do eixo; por um lado, ao norte, sentido oeste-leste, na extensão de 61,35 m (sessenta e um metros e trinta e cinco centímetros), nos fundos, a leste, sentido norte-sul, onde mede 100,00 m (cem metros), e, por outro lado, ao sul, sentido lesteoeste, no comprimento de 54,75 m (cinquenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros), confronta-se com terras remanescentes do Município de São Pedro da Serra/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

P



Constitui finalidade da presente concessão a obrigação de manutenção das atividades da empresa beneficiada, visando a geração de empregos e renda no Município de São Pedro da Serra.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 1 A presente concessão de uso tem seu término previsto para 31 de dezembro de 2024, a contar da data da de sua assinatura.
  - 2 A presente concessão dar-se-á de forma gratuita.

#### RESPONSABILIDADE DA DA **OUARTA** CLÁUSULA

#### **CESSIONÁRIA**

- 1 A EMPRESA BENEFICIADA é a única responsável pelos eventuais danos ao patrimônio cedido, ou a terceiros, decorrentes do uso dos imóveis, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus.
- 2 O imóvel objeto da presente concessão não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, sob pena de cancelamento do presente instrumento.
- 3 A empresa beneficiada se obriga a manter sempre limpo e conservado o imóvel, correndo por sua conta as despesas necessárias para a conservação, responsabilizandose ainda pelo fiel cumprimento das exigências resultantes das leis sanitárias e ambientais, bem como pelas multas daí decorrentes.
- 4 A empresa beneficiada se obriga a respeitar os direitos de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar a tranquilidade e as condições de saúde, respeitar o código de posturas, bem como demais regulamentos legais.
- 5 a beneficiária deverá atingir as novas metas estipuladas e encaminhadas ao Poder Público através do Protocolo nº 805/2023.
- 6 Caso não atingidas as metas estipuladas, a Empresa deverá restituir o imóvel, com as benfeitorias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização pelas benfeitorias edificadas.
- 7 Ficam suspensos até 31/12/2024, o prazo de 05 (cinco) anos da doação do imóvel previsto na Lei 2.256/2021, que versa sobre o direito de revogação da cláusula de reversão, bem como, o prazo de 10 (dez) anos de atividade da empresa no Município de São Pedro da Serra.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

Fica reservado à Secretaria Municipal de Indústria Comércio Agricultura e Meio Ambiente do Município, independente de comunicação prévia, o direito de vistoria e fiscalização do imóvel objeto do presente Termo, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá a EMPRESA BENEFICIADA defender o imóvel de esbulhos possessórios que venham a existir, podendo adotar procedimentos legais que o caso exigir, e comunicar ao MUNICÍPIO eventuais ocorrências de turbação dos imóveis, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

- 1 Para a realização de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, necessitará a EMPRESA BENEFICIADA de autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.
- **2** As benfeitorias e acessões, todas sem exceções, que vierem a ser produzidas no imóvel objeto deste instrumento jurídico, em caso de descumprimento das metas, serão integradas ao patrimônio do MUNICÍPIO, desde a sua realização, não causando no final do presente termo qualquer reparação, indenização ou retenção.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

a) pelas partes, de comum acordo;

- b) pelo MUNICÍPIO, na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, baseando-se, para tanto, de comunicado escrito firmado pela Sra. Prefeita Municipal;
- c) por ato unilateral DO MUNICÍPIO, havendo interesse público, com prévio aviso à EMPRESA BENEFICIADA de 30 (trinta) dias.
- d) Rescindido o Termo ou ao término de seu prazo, a EMPRESA BENEFICIADA fica obrigada a devolver o imóvel no prazo de 30 (trinta dias.
- e) Por ocasião da devolução do imóvel, o MUNICÍPIO assinará Termo de recebimento somente após vistoria por parte de sua equipe técnica.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- A EMPRESA BENEFICIADA declara ter recebido o imóvel em condições ideais de conservação e uso.
- 2- O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, importará na sua rescisão de pleno direito, ficando a parte inadimplente obrigada ao pagamento de eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo.

9



E, por estarem assim justos e acordados, assinam o Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Serra, 06 de outubro de 2023.

Isabel Corete Joner Cornelius PREFEITA MUNICIPAL CEDENTE

## CONSTRULOFF CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA EMPRESA BENEFICIADA

Testemunhas:	